



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 719/2012

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Bela Cruz serão fixados na forma desta Lei,

**Art. 2º** - O vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz perceberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**§1º** - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões ordinárias que forem realizadas mensalmente.

**§2º** - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia.

**§3º** - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08(oito) dias úteis, afixação em http://www.belacruz.ce.gov.br.

Assinamos como recomendado à decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.222 RJ/0058484-5/CEARA, tendo em vista a publicação no Diário Oficial de Bela Cruz/CE em 20/02/2013.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**54º** - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

**Art. 4º.** - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**Parágrafo Único** - Ao vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, por licença maternidade ou paternidade será devido o subsídio como se em exercício estivesse, do primeiro até o décimo quinto dia da licença, após o que o benefício será pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 5º.** - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 6º.** - Na convocação da câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

**Art. 7º.** - Os valores dos subsídios do Vereador, estabelecidos nesta lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

**Parágrafo Único** - A revisão geral anual prevista no caput poderá ultrapassar o valor do subsídio previsto no art. 2º dessa Lei, desde que corresponda aos limites previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal.

**Art. 8º.** - Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao Interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE , aos 09 dias do mês de outubro de 2012.**

**DANIEL ADRIANO PINTO**  
Prefeito Municipal